



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0251 Katry

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº02512022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

KATRY EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.674.834/0001-18, com sede à Rua 30 de Outubro, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, representado por sua Sócia administradora Sra. **Catarina Sebastiana dos Santos Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 061.597.249-75 e RG nº 410842, residente na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a **Alimentação Escolar** para os CEMEI's, Pré-Escolas e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes neste contrato.

Subcláusula única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0192/2022 - Pregão Eletrônico nº 0029/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) item(ns), objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 91.808,96 (Noventa e um mil, oitocentos e oito com noventa e seis centavos)**

Subcláusula única - Descrição dos itens:

Lote: 1

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CENOURA SEM FOLHAS, SEM RACHADURAS, 1ª QUALIDADE - CENOURA SEM FOLHAS, SEM RACHADURAS, 1ª QUALIDADE	1.000,0	KG	in natura	3,807	3.807,30
2	ABACAXI - ABACAXI selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos	200,000	UN	in natura	4,622	924,48
3	CHUCHU - CHUCHU, DE 1º QUALIDADE, INTEGRO E FRESCO, SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO E SEM EMISSÃO DE	1.000,0	KG	in natura	2,91	2.909,90
4	ACELGA FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, NÃO MURCHA, - ACELGA FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, NÃO MURCHA, COM FOLHAS COMPACTAS E CONSISTENCIA FIRME - PESO	1.100,0	UN	in natura	4,351	4.786,32
5	MANGA ROSA - MANGA ROSA, FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELECIONADA, DE TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS, EM PROCESSO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS FISICOS.	450,000	KG	in natura	4,243	1.909,17
6	MORANGA CABUTIÁ,	900,000	KG	in natura	2,88	2.592,27



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO -
 MORANGA CABUTIÁ, GRAU MÉDIO DE
 AMADURECIMENTO - ISENTO DE LESÕES

7	BETERRABA S/FOLHAS,S/RACHADURA,S/ EMISSÃO DE BROTONS - BETERRABA	300,000	KG	in natura	3,535	1.060,56
---	--	---------	----	-----------	-------	----------

Total do Participante: 17.990,00

Lote: 3

	OVOS VERMELHO DE GALINHA COMERCIAL, EMBALAGEM - OVOS VERMELHOS DE GALINHA, COMERCIAL, EMBALAGEM COM PROCEDENCIA E PRAZO DE VALIDADE	800,000	DZ	colonia	5,49	4.392,00
--	--	---------	----	---------	------	----------

Total do Participante: 4.392,00

Lote: 21

61	ÓLEO DE SOJA REFINADO, 900 ML - ÓLEO DE SOJA REFINADO, LATA C/ 900 ML	2.000,0	UN	cocamar	6,92	13.840,00
----	--	---------	----	---------	------	-----------

Total do Participante: 13.840,00

Lote: 29

	BATATA INGLESA, LAVADA, SEM EMISSÃO DE BROTONS, - BATATA INGLESA, LAVADA, SEM EMISSÃO DE BROTONS, 1ª QUALIDADE	2.500,0	KG	in natura	3,176	7.939,50
--	--	---------	----	-----------	-------	----------

	CEBOLA CABEÇA, SAFRA NOVA, NÃO MURCHA, SEM EMISSÃO - CEBOLA CABEÇA, SAFRA NOVA, NÃO MURCHA, SEM EMISSÃO DE BROTONS, 1ª QUALIDADE	2.200,0	KG	in natura	2,754	6.059,46
--	--	---------	----	-----------	-------	----------

Total do Participante: 13.998,96

Lote: 30

90	BANANA CATURRA, SEMI MADURA, 1ª QUALIDADE - BANANA CATURRA, SEMI	8.000,0	KG	in natura	2,221	17.764,80
----	---	---------	----	-----------	-------	-----------

91	PERA WILLIANS, selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos - PERA WILLIANS, selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos	180,000	KG.	in natura	4,752	855,36
----	--	---------	-----	-----------	-------	--------

92	MAÇÃ NACIONAL, FUJI, NÃO DANIFICADAS, FRESCAS, BOA - MAÇÃ NACIONAL, FUJI, NÃO DANIFICADAS, FRESCAS, BOA QUALIDADE	2.600,0	KG	in natura	3,453	8.978,84
----	---	---------	----	-----------	-------	----------

Total do Participante: 27.599,00

Lote: 31

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
93	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, BANCO,	370,000	UND	in natura	4,83	1.787,10



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	EMBALAGEM DE 100 G - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, BRANCO, EMBALAGEM DE 100 G APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM					
94	REPOLHO ROXO. Selecionado, de primeira qualidade, folhas compactas, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos. - REPOLHO ROXO. Selecionado, de primeira qualidade, folhas compactas, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos	400,000	UND	in natura	3,222	1.288,68
95	PEPINO COMUM; apresentação fresco e firme , de primeira qualidade, tamanho médio, não apresentar o defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo; desidratação, ferimento, oco, podridãoem processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos - PEPINO COMUM; apresentação fresco e firme , de primeira qualidade, tamanho médio, não apresentar o defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo; desidratação,	200,000	KG.	in natura	2,137	427,38
96	TOMATE, SEMI MADURO NÃO DANIFICADO, 1ª QUALIDADE - TOMATE, SEMI MADURO NÃO DANIFICADO, 1ª QUALIDADE	3.000,0	KG	in natura	3,181	9.543,60
97	REPOLHO COMUM, COM FOLHAS COMPACTAS - REPOLHO COMUM, COM FOLHAS COMPACTAS, 1ª QUALIDADE	600,000	KG	in natura	1,57	942,24

Total do Participante: 13.989,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os **Alimentos Perecíveis** deverão ser entregues **semanalmente** conforme a legislação vigente, nas Unidades Escolares conforme relação no Anexo 09, e conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento.

Entregar os pães em embalagens de acordo com a legislação vigente;

A proponente vencedora dos **Alimentos NÃO perecíveis** obriga-se a entregar os mesmos em até **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no **Setor de Merenda da Prefeitura Municipal**, anexo ao Centro Administrativo, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC.

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura (Decreto 02/2022) , mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula única - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- Os **Alimentos Perecíveis** deverão ser entregues **semanalmente** conforme a legislação vigente, nas Unidades Escolares conforme relação no Anexo 09, e conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento.
- Entregar os pães em embalagens de acordo com a legislação vigente;
- A proponente vencedora dos **Alimentos NÃO perecíveis** obriga-se a entregar os mesmos **em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no **Setor de Merenda da Prefeitura Municipal**, anexo ao Centro Administrativo, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC.
- Comprometer-se integralmente pelos materiais que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
- Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIOS	07.001.12.306.1202.2046.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-FUNDAMENTAL	07.001.12.306.1202.2049.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PRÉ	07.001.12.306.1202.2048.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHE	07.001.12.306.1202.2047.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestores e Fiscais deste Contrato:** a Sra. Karlla F. P. Filappi, e o Sr. Antônio Pagnussatto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 13 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

KATRY EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: